



Parecer nº 71/2024/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 654/2024 que “**Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos para a expedição de segunda via dos documentos que especifica, as pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural.**”.

Autor: Deputado Nininho.

Relator: Deputado Beto Dois a Um

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/04/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 17/04/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 18/04/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 654/2024, de Autoria do Deputado Nininho, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

A iniciativa em comento contém 4 (quatro) artigos, conforme descritos abaixo:

**“Art. 1º As pessoas residentes no Estado de Mato Grosso cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, ficam isentas do pagamento de taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos seguintes documentos;**

**Cédula de Identidade (RG);  
Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);  
Certidão de Nascimento; e  
Certidão de Registro de Imóveis.**

**§ 1º Constitui fato gerador do direito à isenção prevista nesta Lei a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, municipal ou estadual.**

**§ 2º Quando o desastre natural for de menor abrangência e não houver decreto municipal ou estadual declaratório de situação de**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**emergência ou de estado calamidade pública, a sua comprovação, para efeitos desta Lei, poderá ser feita mediante declaração do órgão de Defesa Civil competente.**

**Art. 2º O prazo para exercício do direito à isenção prevista nesta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias, a conta:**

**I - do fim da vigência do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e**

**II - da data da declaração do órgão de Defesa Civil competente a que se refere o § 2º do art. 1º**

**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.**

O assim autor justifica:

**“O presente Projeto de Lei tem a finalidade de isentar as pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural, das taxas e emolumentos para expedição de segunda via dos documentos referidos no seu art. 1º, ante a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou em caso de desastre natural declarado por órgão de Defesa Civil competente.**

**É notório que nossa existência tem sido marcada por desastre naturais devastadores, que além de provocar inúmeras mortes e desabrigar ou desalojar pessoas, causam enormes prejuízos de toda ordem aos envolvidos por esses eventos da natureza.**

**Observa-se que o Estado, dentro de suas prerrogativas e possibilidades, tem procurado ajudar as vítimas desses desastres naturais, no sentido de restabelecer as suas condições de vida e dignidade, porém, não tem sido possível fazer de forma plena.**

**Nesse contexto, guardo a convicção de que a presente proposta de lei certamente é mais um instrumento que auxiliará as vítimas desses eventos da natureza a retomarem sua condição de vida anterior.**

**Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.”.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CMS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 07

RUB. X

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Lei dispõe a isenção de taxas e emolumentos para a expedição de segunda via dos documentos que especifica, as pessoas residentes no Estado de Mato Grosso, cujas moradias tenham sido afetadas por desastre natural.

Um desastre natural é um evento adverso causado por forças naturais da Terra, como fenômenos meteorológicos, geológicos, hidrológicos ou climáticos. Esses eventos podem ocorrer de forma súbita e causar danos significativos à vida humana, propriedades e infraestrutura. Alguns exemplos comuns de desastres naturais incluem:

Fenômenos meteorológicos: Furacões, tempestades, tornados, ciclones, vendavais, nevascas, granizo e tempestades de gelo.

Eventos geológicos: Terremotos, tsunamis, erupções vulcânicas, deslizamentos de terra, avalanches e subsidências do solo.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CMS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2025

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS

08

RUB

X

Eventos hidrológicos: Inundações, secas, ondas de calor, ondas de frio, marés de tempestade e ressacas.

Esses desastres naturais podem ter impactos devastadores na sociedade, incluindo perda de vidas humanas, deslocamento de comunidades, destruição de propriedades, interrupção de serviços essenciais, danos ambientais e econômicos. Eles podem ocorrer em qualquer parte do mundo e variar em termos de magnitude e intensidade, dependendo de diversos fatores, como localização geográfica, condições climáticas e características geológicas.

Isentar de taxas e emolumentos para a expedição de segunda via de documentos em casos de desastres naturais é uma medida importante para ajudar as pessoas afetadas a recuperarem sua documentação essencial sem encargos financeiros adicionais. Esses documentos podem incluir carteira de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, entre outros.

Essa isenção visa facilitar o processo de reconstrução e recuperação das vidas das pessoas afetadas, removendo barreiras financeiras que poderiam dificultar ainda mais a situação após um desastre natural. Isso pode incluir isenções de taxas cobradas por órgãos governamentais ou emolumentos cobrados por cartórios.

Ao implementar essa política, de extrema ajuda aliviando o ônus financeiro das vítimas de desastres naturais, permitindo que elas obtenham os documentos necessários para acessar assistência governamental, serviços de saúde, empregos e outras necessidades básicas. Além disso, essa medida demonstra empatia e solidariedade com aqueles que enfrentam dificuldades em momentos de crise.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CMS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/01/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO ECONÔMICO**

FLS

RUB

09

8

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 654/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2024.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei n.º 654/2024 – Parecer n.º 71/2024.</b>
Reunião da Comissão em: 29 / 05 /2024.
Presidente: Deputado Estadual <b>BETO DOIS A UM.</b>
Relator (a) Deputado (a): <i>Beto Dois a Um</i>

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 654/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	<i>[Handwritten Signature]</i>
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CMS